

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO Nº. 27/CLPQ/AT/2020**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA AS CENTRAIS DE COMUNICAÇÕES  
DE VOZ**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar .....	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento .....	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso .....	3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico .....	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos .....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica .....	4
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	5
Artigo 10.º - Documentos da candidatura.....	6
Artigo 11.º - Prazo e modo para a apresentação das candidaturas .....	6
Artigo 12.º - Análise das Candidaturas .....	6
Artigo 13.º - Relatório preliminar da fase de qualificação .....	6
Artigo 14.º - Audiência prévia .....	6
Artigo 15.º - Relatório final da fase de qualificação .....	7
Artigo 16.º - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite .....	7
<b>CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
Artigo 17.º - Documentos que constituem as propostas.....	7
Artigo 18.º - Critério de adjudicação .....	8
Artigo 19.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas .....	8
Artigo 20.º - Audiência prévia .....	9
Artigo 21.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas .....	9
<b>CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO</b> .....	<b>9</b>
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação .....	9
Artigo 23.º - Documentos de habilitação .....	9
Artigo 24.º - Redução do contrato a escrito .....	10
Artigo 25.º - Caução.....	10
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>10</b>
Artigo 26.º - Encargos.....	10
Artigo 27.º - Legislação aplicável .....	10

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º- Identificação do concurso**

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica para as centrais de comunicações de voz, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 50334400-9 - Serviços de manutenção de sistemas de comunicações, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa, com o n.º de telefone (+351) 218 823 038, e-mail dscpl-ce@at.gov.pt .
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Saphety, cujo link é: <https://login.saphety.com/en/gov/> .
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20-22 - 1149-027 Lisboa, das 9h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

### **Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 12 de outubro de 2020 da Senhora Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, Dra. Judite Gamboa, no uso de competência subdelegada pelo Subdiretor-geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio.

### **Artigo 4.º- Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica saphety, através do endereço <https://login.saphety.com/en/gov/> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

#### **Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica.

#### **Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica**

Os requisitos mínimos de capacidade técnica que os candidatos devem preencher são os que abaixo se discriminam, devendo ser apresentados os certificados que atestam, de forma individual para cada um deles, a respetiva capacidade:

- a) O candidato estar certificado com as normas ISO 9001 e ISO 14001, certificações obtidas através de entidades qualificadas para o efeito;
- b) Apresentar por escrito a garantia da existência de parcerias válidas com os fabricantes dos equipamentos a que deve dar suporte no âmbito do presente procedimento, permitindo-lhe ter acesso a serviços de *back-to-back* com o fabricante;
- c) Deve possuir pelo menos um dos seguintes níveis de certificação:
  - a. Enterprise Accredited Business Partner com especialização em:
    - i. Alcatel-Lucent Enterprise – Enterprise Segment Specialist;
    - ii. Alcatel-Lucent Enterprise – Network Segment Specialist;
- d) O candidato deverá comprovar a existência de quadros técnicos certificados para prestar assistência aos equipamentos da entidade adjudicante, devendo estes ter, cumulativamente, certificação válida em:
  - a. ACSE OXO Connect;
  - b. ACSE OmniPCX Enterprise R11;
  - c. ACSE ou ACFE OmniVista 8770;
  - d. ACSE OpenTouch IP/SIP;
  - e. ACSE OmniTouch Contact Centers Standard Edition;
  - f. Certificação ITIL Foundation in IT Service Management.

- e) O candidato deve garantir o SLA definido para os equipamentos das centrais de voz Alcatel OmniPCX Office, 4400 e Alcatel Office 4200, devendo os seus técnicos ter capacidade de intervir dentro dos SLAs;
- f) O candidato deve ter técnicos distribuídos pelas áreas da Grande Lisboa, Grande Porto e Algarve, permitindo dar suporte a todo o território nacional, incluindo ilhas;
- g) O candidato deverá comprovar a realização, nos últimos dois anos, de uma prestação de serviços de suporte e manutenção idênticos aos do objeto do presente concurso. A entidade suportada deverá ter como referência um parque com um número mínimo de 1000 equipamentos terminais de voz, com instalações em localizações geograficamente distintas.

#### **Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos e a entregar são os seguintes:

- a) Certificação na Norma ISO 9001 e certificação na Norma ISO 14001;
- b) Documento comprovativo da existência de parceria com a Alcatel-Lucent, emitido pelo fabricante ou pelo representante da marca em território nacional;
- c) Documento no qual deverá constar o nível ou níveis de certificação, de acordo com a alínea c) do Artigo 8º;
- d) Documentos comprovativos das certificações dos diversos elementos da equipa que ficará afeta ao contrato de suporte;
- e) O candidato deverá apresentar declaração comprometendo-se com a garantia do SLA definido para os diferentes tipos de centrais de voz Alcatel;
- f) Declaração específica a certificar a capacidade prevista na alínea f) do Artigo 8º;
- g) Declarações de outras entidades/organismos ou empresas (serão excluídas declarações da própria AT) que atestem o facto de o candidato se encontrar prestar, ou que executou, serviços de idêntico objeto ao exigido no presente caderno de encargos para um lote de equipamentos terminais com uma dimensão mínima de 1000 unidades, devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelos próprios, e que comprovem que a entidade adjudicante realizou nos últimos 2 anos, pelo menos duas prestações de serviços de suporte naqueles moldes. Nessa declaração deve ser referida a quantidade de equipamentos assistidos e ser efetuada referência à sua localização física e dispersão, por forma a dar cumprimento à alínea g) do Artigo 8º.

A AT reserva-se do direito de proceder ao contacto com as diferentes entidades, no sentido de validar a autenticidade de todas as declarações apresentadas.

### **Artigo 10.º- Documentos da candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior e pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP.
2. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da candidatura, a forma de obrigar, prevista para o candidato em apreço (certidão permanente e procuração), observado o artigo 168.º do CCP.
3. Todos os documentos da candidatura têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos destinados à qualificação dos candidatos que contenham especificações técnicas e certificados que poderão ser redigidos em língua inglesa.

### **Artigo 11.º- Prazo e modo para a apresentação das candidaturas**

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 9.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.
  - b) Prazo validade das candidaturas: 120 dias
  - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do <https://login.saphety.com/en/gov/>
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

### **Artigo 12.º- Análise das Candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

### **Artigo 13.º- Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

### **Artigo 14.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 15.º- Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

### **Artigo 16.º- Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187º.
2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 17H00, do 6º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190º do CCP.

## **CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**

### **Artigo 17.º- Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao CCP.
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração e outros), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que deverá incluir o preenchimento da tabela anexa ao convite à apresentação de proposta.
  - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar o preço total da proposta;

3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas e certificados que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

#### **Artigo 18.º- Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa (avaliação do mais baixo preço) nos termos da alínea b) do ponto 1 do artigo 74º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
  - a) O valor anual mais baixo para a assistência técnica ao equipamento das centrais Alcatel 4400;
  - b) Se o empate persistir, prevalece a proposta com valor anual mais baixo para a assistência técnica ao equipamento das centrais OmniPCX (OXO);
  - c) Se o empate persistir, prevalece a proposta com valor anual mais baixo para a assistência técnica aos equipamentos telefónicos terminais;
  - d) Se ainda assim se mantiver o empate, o desempate será efetuado através de sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do procedimento e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.

O sorteio realizar-se-á através de extração de bolas, a cada concorrente admitido cuja proposta têm o mesmo preço é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

#### **Artigo 19.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.



2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

#### **Artigo 20.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 21.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### **CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

#### **Artigo 22.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

#### **Artigo 23.º- Documentos de habilitação**

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma <https://login.saphety.com/en/gov/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:

- Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
- Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;

- Certidão comercial atualizada;

2. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

#### **Artigo 24.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

#### **Artigo 25.º- Caução**

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 26.º- Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

#### **Artigo 27.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso será aplicável o Código dos Contratos Públicos, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e respetiva legislação regulamentar.